



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

ASSESSORIA JURÍDICA DA DIRETORIA-GERAL (T5-DG-AJ)

PARECER Nº 23/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004214-04.2023.4.05.7000

PAD n.º 386/2023. Contratação de empresa especializada no fornecimento de subscrição (assinatura) de acessos WEB a Banco de Imagens Eletrônicas para atender demanda da Divisão de Comunicação Social. Contratação direta por dispensa de licitação com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Parecer favorável à contratação direta.

1 RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica pela Diretoria Administrativa para análise acerca da proposta de contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica MARCADANMIA HQ LTDA. para fornecimento a este Tribunal Regional Federal de subscrição (assinatura) de acessos WEB a Banco de Imagens Eletrônicas para Fotografias e Ilustrações Profissionais pelo período de 12 (doze) meses.

Com efeito, a Divisão de Comunicação Social apresentou o respectivo Documento Oficial de Demanda nº 282/2023, no qual apresentou a seguinte justificativa para contratação do serviço em comento:

“Justifica-se a contratação por se tratar de serviços de banco de imagens, que serão utilizadas exclusivamente para fins institucionais do TRF5, em canais já existentes ou que venham a ser criados, como: a) site, intranet, Instagram, Twitter, Facebook, Youtube, Flickr; b) documentos, manuais, relatórios, banners eletrônicos, e-mails marketing; c) apresentações em multimídia (Powerpoint, Flash etc.); d) peças de campanhas internas e divulgação institucional (banners, panfletos, folders, faixas, revistas, jornais, outdoors, informativos e impressos em geral); e) wallpaper (área de trabalho de monitores); f) papelaria impressa (envelopes, papel timbrado, folhetos etc.); g) embalagens e materiais corporativos; h) vídeos e transmissões (VTs de campanha, vídeos institucionais, reportários); i) elementos de design (adereços e cenário).

A demanda do desenvolvimento de trabalhos gráficos e digitais pela Divisão de Comunicação Social se intensificou bastante nos últimos anos, em virtude da destacada presença do Tribunal na mídia e nas redes sociais e do crescente número de ações e campanhas desenvolvidas pelo TRF5 e instituições parceiras.

Não à toa, o TRF5 já vem contratando bancos de imagens há cerca de cinco anos, experiência que tem se demonstrado exitosa. Além disso, a Divisão de Comunicação conta com apenas uma servidora fotógrafa, que desenvolve um trabalho mais jornalístico do que publicitário.

Outrossim, o objeto da presente contratação é o meio mais barato de se obter imagens profissionais livres de direitos autorais, disponíveis sete dias por semana, 24 horas por dia, sem a necessidade de contratação de profissional ou agência de publicidade e propaganda, cujo custo seria muito mais elevado do que pelo meio proposto. Some-se a isso o fato de que a maioria das imagens localizadas

na internet não podem ser utilizadas, em virtude das limitações impostas pela existência de direitos autorais, o que é bastante relevante em se tratando de um órgão do Poder Judiciário” (documento de nº 3873770).

A administração promoveu o procedimento de dispensa eletrônica, na forma prevista nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e em consonância com a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG. Apontou que foi concluído o referido procedimento e que se sagrou vencedora a MARCADANMIA HQ LTDA., que ofertou o valor de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) para a entrega de subscrição (assinatura) de acessos WEB a Banco de Imagens Eletrônicas para Fotografias e Ilustrações Profissionais, pelo período de 12 (doze) meses (vide documentos de nº 4060046 e 4060054).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda nº 282/2023 (documento de nº 3873770);
2. Termo de Referência (documento de nº 3966865);
3. Aviso Dispensa Eletrônica nº 123/2023, respectiva publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência deste TRF5 (documentos de nº 4017985; 4017989 e 4018001);
4. Resultado da Dispensa Eletrônica nº 123/2023, que teve como vencedora a pessoa jurídica MARCADANMIA HQ LTDA. (documento de nº 4060046);
5. Planilha com Mapa Comparativo de Preços (documento de nº 3992767);
6. Proposta da MARCADANMIA HQ LTDA., que ofertou o valor de total de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) para fornecimento de subscrição (assinatura) de acessos WEB a Banco de Imagens Eletrônicas para Fotografias e Ilustrações Profissionais pelo período de 12 (doze) meses (documento de nº 4060054).
7. Informação presente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apontando regularidade fiscal da pessoa jurídica para com a Receita Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda, com validade até **08/06/2024**; regularidade para com débitos trabalhistas, com validade também até o dia **08/06/2024**; e certificado de regularidade do FGTS, devidamente emitido pela Caixa Econômica Federal e com validade até **06/02/2024** (documento de nº 4079735);
8. Pedido de Autorização de Despesa n.º 386/2023, com os campos devidamente preenchidos (documento de nº 3992772);
9. Solicitação de Empenho (documento de nº 4060485);
10. Informação de Saldo de Dispensa de Licitação (documento de nº 4000184);
11. Informação de disponibilidade orçamentária emitida pela Divisão de Programação Orçamentária deste Tribunal, atestando que a presente despesa tem adequação com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatibilidade com o Plano Plurianual para os exercícios futuros (documento de nº 3998431).

É o que cumpre relatar. Passa-se à fundamentação do parecer.

2. ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1 DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal.

Todavia, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam, a dispensa e a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 37 [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E justamente nesse ponto, o inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispõe ser dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de compras de produtos ou serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores – vale ressaltar que tal valor foi atualizado para R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), conforme Decreto nº 11.317/2022.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

No caso em análise, o valor do objeto da presente contratação de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), de modo que se amolda à possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação em razão do baixo valor (vide a solicitação de empenho no documento nº 4060485).

2.2 DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

A realização do processo de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de

riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

E, no âmbito deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, há de ser também observada a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, que estabelece os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica. Estabelece a referida Instrução Normativa que as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021 serão formalizadas mediante o Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 –, e observarão os procedimentos definidos na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021.

No caso sob exame, os documentos juntados aos autos bem demonstram que foi realizada a dispensa eletrônica, consoante prevê a Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG, inclusive com as devidas publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal Transparência do TRF5 (vide documentos de n.º 4017985; 4017989 e 4018001);

Ademais, MARCADANMIA HQ LTDA. ofertou o valor de total de R\$ 8.450,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) para fornecimento de subscrição (assinatura) de acessos WEB a Banco de Imagens Eletrônicas para Fotografias e Ilustrações Profissionais pelo período de 12 (doze) meses, sendo que tal quantia se enquadra dentro do montante apurado pelo setor responsável no mapa comparativo de preços (vide proposta no documento de n.º 4060054 e Planilha de Mapa Comparativo no documento de n.º 3992767).

Destaca-se, outrossim, que foram juntados aos autos despacho da Diretoria Administrativa dando continuidade ao processo de contratação direta e os documentos de formalização de demanda, bem como o termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado. Demais disso, consta a estimativa da despesa e foi informado que há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e o valor a ser contratado.

2.3 DA AFERIÇÃO DOS VALORES QUE ATENDAM AOS LIMITES REFERIDOS NO INCISO II DO ARTIGO 75 DA LEI N.º 14.133/2021

Para demonstrar que houve respeito aos valores limites para a dispensa de licitação, o setor administrativo responsável informou saldo disponível para a respectiva Subclasse PDM/CATSER, em conformidade com o regramento do § 1º do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o artigo 2º da Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG (vide documento n.º 4000184).

2.4 DA ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL

Também foi submetida a análise deste órgão consultivo a análise de minuta de instrumento de contrato (documento de nº 4080096).

No caso, percebe-se, da respectiva minuta, bem como Edital do da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 123/2023 e Termo de Referência Anexo, que são apontadas as partes e seus representantes, a finalidade, o objeto e seus elementos característicos, o ato que autoriza sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 14.133/2021 e das cláusulas contratuais, conforme exigências do referido diploma legislativo acerca da formalização dos contratos, garantias, gestão de riscos, prerrogativas da administração, duração dos contratos etc.

2.5 DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em conformidade com a Resolução n.º 29/ 2011, e em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3 CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral **opina favoravelmente** à contratação direta, por dispensa de licitação, da MARCADANMIA HQ LTDA., para aquisição de material de subscrição (assinatura) de acessos WEB a Banco de Imagens Eletrônicas para Fotografias e Ilustrações Profissionais pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD nº 386/2023.

É o parecer, que submetemos à superior apreciação.

Em 05 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **YURI DE MATOS MESQUITA TEIXEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 05/02/2024, às 13:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA KAREN DE OLIVEIRA BARBOSA, Servidora**, em 05/02/2024, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4086346** e o código CRC **72E62600**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0004214-04.2023.4.05.7000

Acolho os termos do Parecer da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral n.º 23/2024, e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação, da MARCADANMIA HQ LTDA. para fornecimento a este Tribunal Regional Federal de subscrição (assinatura) de acessos WEB a Banco de Imagens Eletrônicas para Fotografias e Ilustrações Profissionais pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, cumulado com o quanto exposto na Instrução Normativa n.º 1/2023 TRF5-DG e na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67, de 08 de julho de 2021, bem como em conformidade com as condições insculpidas no Pedido de Autorização de Despesa – PAD n.º 386/2023.

Adjudico o objeto e homologo o procedimento, nos termos da IN n.º 67/2021.

Por conseguinte, autorizo a emissão de nota de empenho em favor da referida empresa.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa, para conhecimento e cumprimento.

Publique-se no Diário Eletrônico deste Tribunal, bem como, no Portal da Transparência, e ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas.



Documento assinado eletronicamente por **TELMA ROBERTA VASCONCELOS MOTTA**,
Diretora-Geral, em 06/02/2024, às 11:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **4086911** e o código CRC **10665FD9**.